



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 128/2024 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: THATIANE NUNES ANDRADE**, inscrita do CPF nº 705.687.631-57 e Cédula de Identidade nº. 1.364.923 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, monitor, residente e domiciliado à no lugar denominado Fazenda Sítio Canaã, s/nº Assentamento Pontal, Lote 01, LPT 32, Zona Rural, município de Araguaçu – TO, CEP 77.480-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público para compor a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. **718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Monitor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000
Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail:

Thatiane

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM -2021/2024



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 2.541,60** (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) valor este que será efetuado em três (03) parcelas mensais, a saber: a primeira parcela referente a 09 dias do mês de outubro/2024 no valor de **R\$ 141,20** (cento e quarenta e um reais e vinte centavos) a parcela referente ao mês de novembro/2024 no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) a última proveniente a 21 dias do mês de dezembro/2024 no valor de **R\$ 988,40** (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade pelo período de dois meses, ou seja, 28 de outubro/2024 até o dia 21 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Chathone



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM -2021/2024



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.	
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

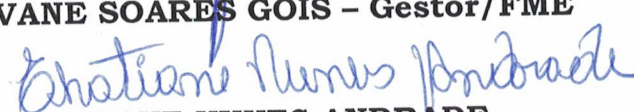
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

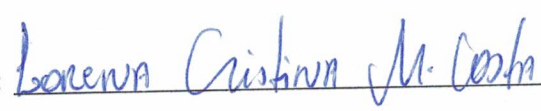
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) de dois mil e vinte quatro (2024).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME


THATIANE NUNES ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHA:  **CPF:** 027.991.801-66

TESTEMUNHA:  **CPF:** 046.302.401-01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU - ADM 2021/2024



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÇU-TO.

EMENTA: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE THATIANE NUNES ANDRADE PARA A VAGA DE MONITOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação emergencial da Sra. Thatiane Nunes Andrade para ocupar a vaga anteriormente ocupada por Joseph Oliveira de Moura, na função de monitor na Secretaria Municipal de Educação. Conforme consta, o Sr. Joseph Oliveira de Moura solicitou demissão, deixando em aberto uma função essencial para o regular funcionamento das atividades de monitoria na educação municipal.

A solicitação de contratação se dá em caráter de urgência, dada a essencialidade do cargo, uma vez que a educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um dever da Administração Pública. Ademais, a previsão da vaga na Lei Municipal nº 718/2023, a qual regula o provimento do cargo. O contrato de trabalho será firmado com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.412,00, com vigência de 28 de outubro de 2024 até 21 de dezembro de 2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU - ADM 2021/2024



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ademais, o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de "assegurar o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", o que torna evidente a responsabilidade do Município em prover as condições necessárias para o regular funcionamento das atividades educacionais.

Embora o município se encontre em período eleitoral, a legislação eleitoral **permite contratações emergenciais e imprescindíveis para a continuidade de serviços essenciais, como o da educação**. A Resolução TSE nº 23.608/2019, que regulamenta as condutas vedadas aos agentes públicos em períodos eleitorais, em seu artigo 73, §10º, admite exceções em casos de serviços essenciais, o que inclui a educação. Dessa forma, considera-se a urgência e necessidade da contratação em análise, tendo em vista que a vacância do cargo de monitor comprometeria a qualidade do ensino e o direito fundamental dos alunos.

A ausência de um monitor implica em prejuízo direto ao atendimento pedagógico dos estudantes e descumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município para com o direito à educação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal, na legislação eleitoral e na Lei Municipal nº 718/2023, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação emergencial da Sra. Thatiane Nunes Andrade para ocupar a vaga de monitor na Secretaria Municipal de Educação. A referida contratação se justifica pela extrema



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU - ADM 2021/2024

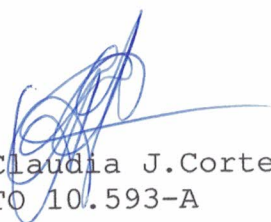


necessidade do serviço público de educação, sendo este um direito constitucional garantido a todos.

Assim, **opina-se favoravelmente à contratação de Thatiane Nunes Andrade**, para a função de monitora, com jornada de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 1.412,00, no período de 28 de outubro de 2024 até 21 de dezembro de 2024, em substituição ao servidor demissionário Joseph Oliveira de Moura.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaçu-TO, 21 de outubro de 2024.



Ana Claudia J. Cortez
OAB/TO 10.593-A